

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 133

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)- Todos os prédios situados dentro das zonas por onde passa a rede de esgoto serão obrigatoriamente a ela ligados.

Art. 2º)- Para efeito da ligação fica adotado o conceito de ramal com a seguinte disposição: ramal externo, que vai do coletor da rua até a divisa do terreno com a via pública e será executado unicamente pela Prefeitura; ramal interno que será executado pelo proprietário, sob a fiscalização da Prefeitura, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito ou desacordo com as normas sanitárias.

Art. 3º)- Cada prédio terá o seu ramal de ligação, não sendo permitido esgotar dois ou mais prédios, ainda que contíguos, por um só ramal.

Art. 4º)- O proprietário não pode opor-se às obras que a Prefeitura exigir para a correção de instalações que contravenham às leis e instruções por ela expedidas.

Art. 5º)- A Prefeitura intimará ^{o proprietário a fechar} as fossas céticas instaladas em seu imóvel e a providenciar os serviços de construção do ramal interno para possibilitar a devida ligação à rede geral de esgoto, dando-lhe, para essas providências, prazo até 90 dias.

Art. 6º)- Não atendidas, dentro do prazo concedido, as exigências do artigo anterior, a Prefeitura executará as obras e cobrará do proprietário, além das despesas que efetuar, mais 20% sobre a mesma a título de multa.

Art. 7º)- A ligação de qualquer prédio a rede de esgoto será feita mediante requerimento do interessado a Prefeitura e previo pagamento da importância orçada para que lhe execute o serviço.

§ 1º)- Sobre o valor do orçamento a Prefeitura cobrará 20% (vinte por cento) de administração.

Art. 8º)- Fica criada a taxa única de Cr\$70,000 (setenta cruzeiros) a ser paga mensalmente pelos prédios ligados à rede, até o dia 10- e com acréscimo de 10% a título de multa, si paga depois do prazo estabelecido.

§ único)- Nos prédios onde ocorrerem sublocações ou forem utilizados para várias finalidades, corresponderá uma derivação por sublocação ou finalidade.

Art. 9º)- O recolhimento da taxa de esgoto será processado na forma estabelecida para a taxa de fornecimento de água e concomitantemente a esta.

Art. 10º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de dezembro de 1961

Jose Gagneza Prefeito Municipal
Jose Gagneza